

ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 19 de setembro de 2018

Ademir Debortoli
Presidente

PORTARIA N° 109/2018

Designa o servidor Valdir Kamchen como Fiscal do Contrato n° 011/2018, celebrado pela Câmara Municipal de Sinop.

O Presidente da Câmara Municipal de Sinop – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, atendendo o que determina o artigo 67 e parágrafos da Lei n° 8.666/93, 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1° Designar o servidor Valdir Kamchen como Fiscal do Contrato n° 011/2018, celebrado pela Câmara Municipal de Sinop e a Empresa LIZ Serviços On-Line Ltda., que tem como objeto a cessão de uso de software, compreendendo a atualização da legislação municipal; consolidação por dentro do texto; compilação e versionamento dos atos oficiais disponibilizados em sistema de pesquisa online, e acesso exclusivo a banco de dados compreendendo a legislação de municípios e estados brasileiros em um única ambiente de pesquisa.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP
ESTADO DE MATO GROSSO
Em, 20 de setembro de 2018

Ademir Bortoli
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO

PORTARIA N° 172/2018
Data: 20 de setembro de 2018

Concede férias ao servidor Rodrigo do Carmo Viana e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor FÁBIO GAVASSO, Presidente da Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando o artigo 81 da Lei Complementar n° 140/2011; e
Considerando solicitação do(a) servidor(a).

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder férias de 30 (trinta) dias ao servidor comissionado RODRIGO DO CARMO VIANA, referente ao período aquisitivo de 01/02/2017 a 31/01/2018, entre os dias 24/09/2018 e 23/10/2018.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 20 de setembro de 2018.

FÁBIO GAVASSO
Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

001/2018

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO
CONTRATADO: MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO

OBJETO: A supressão do repasse dos valores financeiros referente ao município de Guarantã Do Norte que deixou de compor o Consórcio Intermunicipal De Saúde Da região Do Vale Do Peixoto em 30 de abril de 2018 conforme Ata n° 10º/2018 – CISVP dos Conselhos Diretor Técnico.

VALOR: R\$ 20.002,50 correspondente 07 parcelas no valor de R\$ 2.857,50

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES

ATO

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N. 037/2018

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES, inscrito no CNPJ MF com o n° 23.019.551/0001-00, com sede na Avenida Blumenau, 500, Jardim Amazônia, Sorriso-MT, representado pelo presidente Sr. **ARI GENÉZIO LAFIN**, brasileiro, solteiro, doravante designado **CONTRATANTE**, e a Empresa, **OTO – ONCO SERVIÇOS MÉDICOS LTDA – ME**, inscrita no CGC/CNPJ MF com o n° 28.282.349/0001-82, doravante designada **CONTRATADA**, representada, neste ato, por **PRISCILLA DURANTE MIOTTO**, RG n° 8.151.579-4 SSP/PR e CPF n° 056.709.309-32, considerando o constante no Edital de credenciamento n° 007/2017 - Inexigibilidade n° 007/2017, e em observância ao disposto na Lei n° 8.666/93, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM aditar o contrato supracitado mediante os termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

1.Fica alterada a Cláusula Segunda do Contrato “Dos Preços e Condições de Pagamento”, para a **Inclusão de Exame**, no Item 2.1, passando a constar para o credenciamento da contratada os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTO (CONSULTAS)	VALOR UNITÁRIO
CONSULTA PRÉ CIRÚRGICA (GERAL)	R\$ 120,00
CONSULTA EM MASTOLOGIA	R\$ 145,00
CONSULTA EM FONOAUDILOGIA	R\$ 90,00
CONSULTA EM ONCOLOGISTA	R\$ 120,00
CONSULTA EM OTORRINOLARINGOLOGISTA	R\$ 120,00
PROCEDIMENTO (EXAMES)	
AUDIOMETRIA	R\$ 70,00
AUDIOMETRIA DE TRONCO CEREBRAL BERA	R\$ 138,00
AUDIOMETRIA TONAL LIMIAR (VIA AEREA / OSSEA) BILATERAL	R\$ 54,00
COLONOSCOPIA (COLOSCOPIA) (COM COLETA DE MATERIAL SE NECESSÁRIO)	R\$ 400,00
ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA	R\$ 170,00
IMITANCIOMETRIA BILATERAL	R\$ 75,00
LOGOAUDEMETRIA (LDV-IRF-LRF) BILATERAL	R\$ 70,00
RETOSIGMOIDOSCOPIA (COM COLETA DE MATERIAL SE NECESSÁRIO)	R\$ 260,00
SELECAO E VERIFICACAO DE BENEFICIO DO AASI	R\$ 100,00
TESTE DA ORELHINHA	R\$ 80,00
VIDEOLARINGOSCOPIA / VIDEONASOLARINGOSCOPIA	R\$ 150,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

1.Ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas contratuais constantes do Contrato Originário n° 037/2018, que não tenham sido modificadas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem assim justos e contratados, as partes assinam o presente termo de aditamento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas que a tudo assistiram.

Sorriso-MT, 14 de setembro de 2018

Ari Genézio Lafin Consórcio Público De Saúde Vale Do Teles Pires Presidente

Priscilla Durante Miotto
Oto – Onco Serviços Médicos LTDA – ME Contratada

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
(Processo Administrativo n° 022/2018)

RECORRENTE: Empresa 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 29.516.527/0001-55

RECORRIDA: Empresa ELETROTÉCNICA OHMS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 22.303.378/0001-05

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2018

I - RELATÓRIO

Tratam-se de tempestivo Recurso Administrativo na fase de habilitação do Pregão Presencial n.º 009/2018, onde a argumenta que (i) a licitante Recorrida não apresentou Declaração de Habilidade na fase de credenciamento; (ii) a Recorrida não apresentou a Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual – SEFAZ/MT; (iii) O Balanço Patrimonial apresentado pela Recorrida está incompleto.

A licitante recorrida, apresentou Contrarrazões ao Recurso de maneira tempestiva.

Em decorrência do questionamento a respeito do Balanço Patrimonial o mesmo foi encaminhado em diligência ao Setor de Contabilidade do DAE/VG, após a apresentação do referido parecer técnico veio o presente recurso para julgamento.

É o relato do indispensável.

II - FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o art. 41 da Lei n.º 8.666/1993 a Administração não pode